

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA- PA

Excelentíssimos,

Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

## 1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no ITEM Nº 19:

### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, através de envio, na forma eletrônica.

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

A presente impugnação foi apresentada no dia 10/04/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 17/04/2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 12/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

## 2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, Consiste no fornecimento de materiais eletrônicos e diversos para manutenção e implantação de iluminação pública, no Município de Itaituba, conforme especificações técnicas expressas no anexo II do Termo de Referência e demais informações do ETP.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

### 3- DAS SOLICITAÇÕES:

[3.1\) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITERIOS MINIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO \(Portaria N° 62/2022\) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED. Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS– LUMINÁRIAS DE LED:](#)

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz nenhuma especificações técnicas sem a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência **Máxima**?
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 170 lm/w?
- e) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto
- f) Impactos mecânicos IK08?
- g) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- h) Tonalidade de cor do led (TCC) 4.000/5.000k?
- e) Fonte de Energia?
  
- i) Refrator em vidro plano de 5mm, sistema secundário á lente?
  
- j) Vida útil de luminaria maior que 105.000h?

# PROSPER

h) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 048mm a 060,3mm?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

**Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.**

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação- ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off) Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

# PROSPER

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna-se o Edital por a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, **assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.**

# PROSPER

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade**, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria nº 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

**Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública devidamente homologadas pelo INMETRO, com seus ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS.**

## [3.2\) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 \(trinta\) DIAS, NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED](#)

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 15(quinze) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade do Município de Itaituba, de acordo com demanda da contratante, devendo os materiais elétricos e diversos serem entregues no prazo de até 15 dias contados do ciente da empresa na Ordem de Fornecimento, expedido e encaminhado pela Contratante;

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 15 dias estabelecido para os itens em questão.

Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado do TO e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, **somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.**

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. **As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas,** em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

**A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para um mínimo de 30 (quarenta) dias, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.**

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 30 dias, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

### 3.3) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) MÍNIMA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O edital, está solicitando potencias fixas em seu descritivo, vejamos :

91	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 68W ATE 97W
92	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W

Se for tomado por base o fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa mínima, **exigências que devem constar em edital CONFORME JÁ MENCIONADO**, há que ser observado nessas solicitações técnicas que não foi imposto nenhum intervalo de tolerância da potência (w), **a determinação de uma potência Mínima no edital, reduz a oferta e uma concorrência justa e transparente.**

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/watt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, **afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.**



O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 120 lm/W consome 120 Watts para gerar 14.400lm.

Uma luminária com alta eficácia de 170 lm/W consome 84W Watts para gerar os mesmos 14.400 lm.

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA MÍNIMA PARA POTÊNCIA MÁXIMA, se não alterado, somente servirão para restringir a participação de empresas, pois não tem embasamento técnico, e se comprova pela consulta ao órgão regulamentador, que foi explanado na imagem inicial das solicitações.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e um fluxo luminoso mínimo para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

# PROSPER

---

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO  
SOARES:02302256  
085

Assinado de forma digital por  
DIEGO SOARES:02302256085  
Dados: 2024.04.10 10:52:21  
-03'00"

---

**DIEGO SOARES**  
**SÓCIO/PROPRIETÁRIO**  
**CPF Nº: 023.022.560-85**  
**RG Nº: 5092690105 SJS/RS**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PARÁ**

**IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão Eletrônico nº 012/2024, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

**I - PRELIMINARMENTE**

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 164, da Lei 14.133/2021, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

**II - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital:

## Artigo 164 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

### Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do segundo dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

### III - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O Pregão Eletrônico nº 012/2024 tem por objeto o “Fornecimento de materiais elétricos e diversos para manutenção e implantação de iluminação pública, no Município de Itaituba, conforme especificações técnicas expressas no anexo II do Termo de Referência e demais informações do ETP”

Os princípios que regem as licitações públicas veem esculpidos com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

### IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

#### 1) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

A licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa

qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante *“de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”*

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar *“órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”* Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer

exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente

ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de ITAITUBA – PARÁ passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

## **2) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS**

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto das Luminárias Públicas de LED (itens 91 e 92), que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Como já dito anteriormente, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Consideramos que, somente com tal exigência será possível à Administração verificar se o que o fabricante/comerciante oferece possui as características exigidas de fato.



Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido à Administração Pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios e etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou

discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas cujo objeto é a aquisição de Luminárias Públicas de LED. De forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



***Prefeitura da Estância Turística de  
Joanópolis***

*Setor de Compras, Licitações e Patrimônio*

ADM. 2017/2020

- 6.1.13. Ensaio de aterramento;
- 6.1.14. Ensaio do LED;
- 6.1.15. Ensaio de temperatura do LED;
- 6.1.16. Ensaio de durabilidade;
- 6.1.17. Ensaio contra ferrugem;
- 6.1.18. Ensaio de emissão radiada e conduzida;
- 6.1.19. Ensaio de proteção contra choque elétrico;
- 6.1.20. Ensaio de temperatura de cor e IRC;
- 6.1.21. Ensaio de isolamento e rigidez dielétrica.



**Prefeitura da Estância de Atibaia**

*Estado de São Paulo*

**Secretaria da Administração**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

**ENSAIOS:**

- ◆ a) Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- ◆ b) Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- ◆ c) Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- ◆ d) Ensaios dos itens especificados nas características fotométricas;
- ◆ e) Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- ◆ f) Ensaios dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- ◆ Dados fotométricos "IES" da luminária;
- ◆ Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- ◆ Apresentar LM-79 da luminária;
- ◆ Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- ◆ Apresentar Relatório temperatura de cor.

Requeremos, portanto, a apresentação dos Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações de Luminárias Públicas de LED.

### **3) DO CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO**

Em análise ao Edital, notamos a ausência da exigência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO para o itens 91 e 92, qual seja LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED.

Como já dito anteriormente, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

### **4) DA GARANTIA MÍNIMA DAS LUMINÁRIAS**

Ressaltamos, que a Portaria nº 62 do INMETRO é a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas. Assim, tal normativa aduz que os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

(...)

**j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; (grifo nosso).**

Posto isso, mais uma irregularidade merece ser corrigida, portanto, a garantia mínima solicitada deve ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO. A referida alteração trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de boa qualidade e certificadas pelo INMETRO.

## **5) DO DESCRITIVO MÍNIMO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED**

Em análise dos itens constantes no Edital, notamos a falta de descritivo técnico mínimo acerca das Luminárias Públicas de LED, itens 91 e 92. Consta apenas poucas características:

91	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 68W ATE 97W	UNID	6.000	461,59	220,00	228,00	309,00	<b>309,00</b>	1.854.000,00
92	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W	UNID	6.000	657,43	235,00	228,00	740,41	<b>657,43</b>	3.944.580,00

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento **OBRIGATÓRIO**, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação – ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas nas aquisições de luminárias públicas de LED, conforme segue:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
Pais de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O Termo de referência se limitou, deixando de constar características importantes às luminárias públicas de LED, mas para que haja um descritivo completo, deve-se exigir, também, as seguintes especificações:

- Fator de Potência;
- Temperatura de Cor (4.000-5.000K);
- Distorção harmônica total;
- Protetor contra surtos (12Kv 12Ka);
- Eficiência energética;
- Fonte de Energia
- Índice de reprodução de Cor (IRC);
- Proteção contra impactos mecânicos (IK08);
- Fluxo luminoso efetivo;
- Base para relé de 3 ou 7 pinos;
- Esclarecer se a potência solicitada é máxima ou nominal.

Posto isso, se faz imprescindível à Administração Pública Municipal complementar o descritivo técnico dos itens, quanto as características mínimas das

Luminárias Públicas de LED, com o fim de garantir que os produtos ofertados ofereçam a qualidade e segurança imposta pelo INMETRO.

#### **6) DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 91**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Notamos no Edital, que o valor de referência do item 91, das luminárias públicas de LED, estão abaixo dos preços praticados no mercado e exigidos em tantas outras licitações do mesmo objeto, tornando inexecutável e restringindo a participação de empresas.

Para se evitar a mera alegação e especulação, abaixo juntamos alguns valores retirados de Editais de outros municípios para que seja possível comparar os preços referenciais do objeto já mencionado:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0172/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022**  
**TIPO: Menor Preço por Item**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I - PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Processo Licitatório nº 172/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Item, **exclusivo para MEI, ME e EPP para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00, conforme o inciso I do Art. 48 e ressalva do disposto no inciso II do Art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, em que a sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 12 de setembro de 2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

12	LUMINARIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 60W - PADRÃO "D"	UN	740,0000		R\$ 828,90	R\$ 613.386,00
----	--	----	----------	--	------------	----------------



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR  
[www.berraroxa.pr.gov.br](http://www.berraroxa.pr.gov.br)  
 Av. Presidente Costa e Silva, 95  
 CEP: 85.990-000  
 TEL: (44) 3645-8300

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022**


**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, através da Comissão designada pela Portaria nº 14610/2022, de 05 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2022 às 09h00min (nove horas)** pelo sistema eletrônico no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses**, execução indireta para fornecimento de bens, parcelada, objetivando **Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada para Fornecimento de Luminárias para Iluminação Pública com Tecnologia LED e Materiais Auxiliares, conforme Especificações e Quantitativos estabelecidos para Implementação de Ações de Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Terra Roxa-PR.**



11	220	(446068) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 40W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CENÁRIO/PADRÃO "K" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.		603,98	132.875,60
----	-----	---	-------	--	--------	------------

PREFEITURA DA <b>Estância Turística de Joanópolis</b> Estado de São Paulo			<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	<b>Memorial Físico-Financeiro</b>					
Obra:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP.</b>					Valor Final <b>RS 429,148,56</b>			
Local:	<b>DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP</b>					BDI adotado: 23,00%			
Item	Subitem	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	V. Unitário (s/ BDI)	V. Unitário + BDI (RS)	Valor Total
<b>1</b>	<b>100.00%</b>			<b>LUMINÁRIAS DE LED</b>					<b>RS 429,148,56</b>
	1.1	SINAPI	*101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	50	508.45	625.39	31,269.50
	1.2	SINAPI	*101656	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	502	553.72	681.08	341,902.16
	1.3	SINAPI	*101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	70	650.14	799.67	55,976.90
<b>TOTAL</b>									<b>RS 429,148,56</b>

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Por essa razão, requeremos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de que o Município obtenha valores de referência exequíveis, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital.

## **V – REQUERIMENTOS**

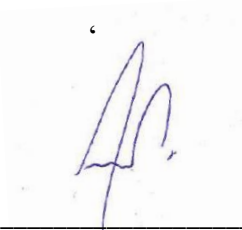
É manifesto que as exigências conforme estabelecidas no instrumento convocatório frustram o caráter competitivo do certame e, por conseguinte não atinge a

finalidade precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. E, assim, causam manifesto danos ao erário.

Diante de todas estas razões, requer-se que Vossa Senhoria se digne em:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, para fins de excluir as exigências ilegais do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, que maculam o caráter competitivo do certame, devendo se declarar nulo de pleno direito os vícios apresentados;
- d) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame;
- e) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- f) Providenciar cópia integral do processo para fins de encaminhamento de Representação ao competente Tribunal de Contas, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida;
- g) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: [licitacao@demape.com.br](mailto:licitacao@demape.com.br).

Isto posto, pede e espera deferimento.



**D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ:** 38.874.848/0001-12  
**Procurador:** André Deivid Rodrigues de Lima  
**RG:** 33.690.295-5 | **CPF** 309.935.868-

Itatiba, 11 de abril de 2024.

38 874 848 / 0001 - 12  
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.  
I. E. 382.139.951.119  
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03  
Pq. Empresarial - CEP 13257-595  
ITATIBA - SP

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**  
**Itens 90 e 91 do Anexo II do Edital**

**EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 45.839.264/0001-71, Endereço: R. Jarbas Siqueira Pereira, Nº 120, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP91430-130, neste ato representada por sua sócia Stephanie Gonsalves da Silva inscrita no CPF sob o nº 002.434.410-96, RG 5079602578, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12º e § 22º da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Consta na Cláusula 19 do presente instrumento convocatório que o prazo para impugnação do presente Edital é de até **03 (três) dias úteis antes** da data designada para abertura da Sessão Pública.

Assim, tendo em vista que a data designada para abertura das propostas referida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 12/2024 foi designada para o **dia 17/04/2024** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido

no Art. 41 da Lei de licitações, encontra-se tempestiva a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal.

## **II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente impugnação tem como base a Portaria 20 do INMETRO, as orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para a iluminação pública da ABILUX (Associação Brasileira de Iluminação, NBR IEC – 60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR – 15129:2012 – Luminárias para a Iluminação Pública e NBR – 5101:2012 – Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834M, entre outros.

Desta forma, além de um documento jurídico, é um documento técnico que possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que não pretendemos apenas IMPUGNAR, mas também orientar o referido órgão sobre os requisitos técnicos de uma luminária, a fim de garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, a menor onerosidade ao órgão público, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais norteiam as aquisições realizadas através da Lei 8666/93.

## **III. DO DIREITO**

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão ELETRÔNICO e o objeto está disposto na Cláusula 1 com a seguinte redação: “Consiste no fornecimento de materiais elétricos e diversos para manutenção e implantação de iluminação pública, no Município de Itaituba, conforme especificações técnicas expressas no anexo II do Termo de Referência e demais informações do ETP”.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

**Art. 37º da CF** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

**Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000**

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, a empresa impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da

Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

#### IV. DOS FATOS

#### 4.1 DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DO INMETRO PARA OS PRODUTOS CONSTANTES NOS ITENS 90 e 91 do Anexo II

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico 12/2024, verificamos que o órgão **NÃO SOLICITOU QUE AS LUMINÁRIAS CONSTANTES NOS ITENS 90 e 91 do Anexo II** do presente edital tenham **CERTIFICADO EMITIDO PELO INMETRO**.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA Prefeitura Municipal de Itaituba			
	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA 200 MTS		
	300.00 UNIDADE	7,940	2.382,00
00083	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM		
	20,000.00 UNIDADE	6,420	128.400,00
00084	HASTE TERRA 2,40MM		
	2,000.00 UNIDADE	55,000	110.000,00
00085	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA		
	3,000.00 UNIDADE	9,000	27.000,00
00086	JOGO DE CHAVE HEXAGONAL COM 9 PECAS, 1,5MM A 10MM		
	500.00 UNIDADE	119,000	59.500,00
00087	JOGO SERRA COPO PARA MADEIRA 19MM A 127MM, COM 16 PCS		
	200.00 JOGO	400,000	80.000,00
00088	JOGO DE SERRA COPO PARA CONCRETO		
	40.00 JOGO	433,200	17.328,00
00089	JOGO DE BROCAS PARA ALVENARIA 3,4,5,6,7,8,10,12,14MM.		
	6,000.00 UNIDADE	657,430	3.944.580,00
00090	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 68W ATE 97W		
	6,000.00 UNIDADE	309,000	1.854.000,00
00091	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W		
	6,000.00 UNIDADE	657,430	3.944.580,00
00092	LUVA ELETRICISTA BT TENSÃO MÁXIMA 1000V CLASSE 0		
	500.00 UNIDADE	400,000	200.000,00
00093	LUVA DE VAQUETA MISTA CANO CURTO		
	3,000.00 PAR	13,000	39.000,00
00094	LAMPADA MISTA 160W 220V E-27		
	1,000.00 UNIDADE	50,000	50.000,00
00095	LAMPADA MISTA 250W 220V E-27		
	1,000.00 UNIDADE	40,000	40.000,00
00096	LAMPADA MISTA 500W E-40 220V		
	1,000.00 UNIDADE	40,000	40.000,00
00097	PARAFUSO MAQUINA CABECA QUADRADA 16X300MM		
	19,600.00 UNIDADE	13,760	269.696,00

A Portaria 20/2017 do INMETRO estabelece os requisitos que são de cumprimento **OBRIGATÓRIO**, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, assim dispõe:

“**Art. 3º.** Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

Assim, é possível verificar que a regulamentação do INMETRO tem por objetivo garantir os requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, já que os produtos certificados pelo INMETRO devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento desses requisitos técnicos obrigatórios.

Além disso, a Portaria 20/2017 do INMETRO, no seu artigo 15 dispõe:

“**Art. 15.** A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria INMETRO / MDIC número 404- de 23/08/2018). “

Desta forma, como já se passaram mais de 24 meses a partir da publicação da referida Portaria, todos os produtos de iluminação pública viária devem atender todas as exigências do INMETRO e possuir a certificação referida, razão pela qual se deve exigir a apresentação do certificado do INMETRO no Edital do referido processo licitatório, o qual deve ser apresentado pelo licitante junto à Proposta Comercial.

Salientamos que, somente após a **apresentação do certificado do INMETRO** pelo licitante, será possível ao Órgão Público verificar que o produto oferecido pelo mesmo apresenta as características referidas na Proposta Comercial. Além disso, somente após a **apresentação dos ensaios** será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos.

A lei 4.150/62, que “Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta”, dispõe em

seu artigo 1º:

“**Art. 1º.** Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Analisando o referido dispositivo legal, é possível verificar que apesar de ser garantido à administração pública a DISCRICIONARIEDADE nas compras públicas, a norma é TAXATIVA ao afirmar que nos Editais de compras de materiais será obrigatória a exigência e aplicação de requisitos mínimos de qualidade, informação essa que pode ser comprovada através de laudos e ensaios.

Poderíamos, inclusive, questionar se o EDITAL não é NULO, conforme leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 24ª. Edição:

“É nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)

O saudoso mestre acima referido traz em abono de sua tese julgados, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF, RDA 57/306, RT 228/549, RDA 37/298, TJDF RDA 26/235, etc). Leciona ainda o referido autor, obra citada, que “revelando-se falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite **poderá ser corrigido a tempo através de aditamento ou expedição de um novo**, sempre com republicação e reabertura do prazo, desde que a alteração afete a



elaboração da proposta.”

Sobre o princípio da Isonomia, ainda o mestre Hely Lopes Meirelles, obra citada, que:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais" (art. 3º, § 1º).

Desta forma, o desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favorecimento administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.

Neste sentido, segue uma lista de Ensaios e Laudos que normalmente são exigidos em licitações pública que tem por objeto a aquisição de luminárias públicas em LED, de forma a completar o Edital deste certame e sanar vícios e irregularidades apontados. Solicitamos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos referidos na presente Impugnação, a fim de que seja garantido o atendimento ao Edital, mas também à Lei:

- Apresentação do Certificado INMETRO da luminária pública;
- Apresentação dos Testes do INMETRO
- Apresentação de curva IES certificadas;
- Apresentar características luminosas;
- Vida Útil mínima de 50.000 horas;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

Pelo exposto, requer a impugnante que seja retificado o presente edital, **passando-se a ser exigido que os produtos** constantes nos itens 90 e 91 do Anexo II **tenham certificados emitidos pelo INMETRO.**

#### **4.2 DA TEMPERATURA DE COR dos itens 90 e 91 do Anexo II do presente edital**

Analisando o presente edital, verificamos que não foi indicada a temperatura de cor das luminárias públicas constantes nos itens 90 e 91 do anexo II. Neste sentido, a Portaria 62/2022 do INMETRO, na cláusula 4.2.5, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança para Iluminação Pública Viária. Dispõe o referido artigo:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

É de ser referido que, embora autorizado pela Portaria do Inmetro a temperatura de cor de 6500K, **a mesma não é indicada para ser utilizada em vias públicas.**

No que se refere à temperatura de cor (K), a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas é bastante difícil. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor.

No quadro abaixo encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016):



A partir da análise da imagem acima, é possível concluir que a temperatura de cor de 6.000K é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas, etc.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor a partir de 6000K tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes.

Quanto mais elevada a temperatura de cor de 6000k-6500K da luminária em led, maior será a irritabilidade dos moradores, impedindo o conforto e o descanso. Doenças do sono causam consequências sérias na vida dos trabalhadores, trazendo muitos malefícios à saúde humana. Além de questões relacionadas a saúde pública, imperioso destacar que o Município deve apresentar uma temperatura de cor razoável, estabelecendo uma variação de temperatura de cor passível de atendimento por várias marcas e desta forma possibilitando a participação de um número maior de proponentes no certame.

Portanto pergunta-se qual é o critério técnico de exigência do Município para a escolha de uma temperatura de cor de 6500K para as luminárias requeridas? Esta pergunta passa pela análise técnica dos licitantes que não encontram uma resposta plausível. É certo que tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas abaixo.

No que se refere ao limite da temperatura de cor, segue o texto abaixo retirado da página 42 da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento – projeto de revisão.

“7.8 Limites para temperatura de cor: Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública.

Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores  $\leq$  4000 Kelvin. **Temperaturas de cor em valores  $\leq$  3000 Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc.** Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.”

Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também é. **Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual.** Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

É de ser ressaltado a ABILUX<sup>1</sup> (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k. Ainda como fundamento, a COPEL<sup>2</sup> (renomada Concessionária de Energia do Estado do Paraná), em seu manual de iluminação pública demonstra uma Temperatura de Cor de 3300K a 5000K, como sendo de luz branca, considerada o ideal, tendo em vista que a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

Outrossim, além desses e outros estudos cabe mencionar que as maiores Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam temperaturas de cor das luminárias

---

<sup>1</sup> [https://www.abilux.com.br/docs/abilux\\_cartilha\\_2017.pdf](https://www.abilux.com.br/docs/abilux_cartilha_2017.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual\\_iluminacao\\_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)

públicas em le de 4000K a 5000K, sendo que São Paulo solicita 4000K<sup>3</sup> e Rio de Janeiro solicita 4000K a 5500K<sup>4</sup>.

Desta forma, o edital deve ser retificado, devendo ser indicada a temperatura de cor, a fim de que conste uma temperatura de cor exigida de 4000k a 5000k para as **LUMINÁRIAS CONSTANTES NOS ITENS 90 e 991 DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL**. Entende-se ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Gize-se que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias públicas do município.

Faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117. Apesar de considerarmos que tal edital não contém disposições gritantemente discriminatória com as demais empresas, entendemos que é sanável tais erros, razão pela qual, impugnamos o presente:

“Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.”

---

<sup>3</sup><file:///C:/Users/Licitacao/Downloads/Subanexo%20III%20%20Manutencao,%20Ampliacao,%20Remodelacao%20e%20Eficientizacao%20v5.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/11529711/4291722/EMRIOLUZ94LuminariaLED.pdf>

Em suma, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos, para o interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, a aquisição da luminária de LED correta, ou seja, com um conjunto completo de especificações que seja necessária e adequada ao município, evitando o desperdício do dinheiro das cores públicas, e de luminosidade branca, se essa poderia ser substituída por uma que atende melhor a demanda.

Diante de todas as considerações, faz-se necessário a indicação **DA TEMPERATURA DE COR DAS LUMINÁRIAS** constantes nos itens 90 e 91 do Anexo II do Edital, **devendo constar a exigência de 4000k a 5000K**, a fim de que o ato convocatório possa ser atendido por diversos fabricantes e não apenas por uma ou duas marcas específicas, visando garantir o atendimento à Portaria 62/2022 do INMETRO, bem como aos princípios nortecedores do Processo Licitatório, como a competitividade e a livre concorrência.

#### **4.3 DO FLUXO LUMINOSO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA dos ITENS 90 e 91 do Anexo II**

Em análise dos itens das luminárias públicas de LED constantes no Edital, notamos que também **NÃO foi exigido o fluxo luminoso dos produtos constantes nos itens 90 e 91 do Anexo II**, bem como a **eficiência luminosa dos mesmos**.

É importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Cabe ressaltar que quanto maior a eficiência, maior a economia, porém, também deve se levar em consideração o Princípio da Competição e da Ampla Disputa. Assim, sugerimos que as luminárias possuam uma eficiência energética que garanta ao município economia e que ao mesmo tempo possa receber diversas ofertas, chegando na Proposta mais vantajosa. Nossa sugestão, atendida

por grande parte do mercado de iluminação pública.

É sabido que a Eficiência energética de tais produtos é obtida dividindo-se o fluxo luminoso dos produtos pela sua potência. Neste sentido, a **Portaria nº 62/2022 do INMETRO** **determina que a eficiência energética mínima é de  $\geq 90$** .

**3.2 Requisitos de desempenho**

**3.2.1** As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 70 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 2.

Tabela 2 – Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 90$	88
B	$80 \leq EE < 90$	78
C	$70 \leq EE < 80$	68
D	$EE < 70$	-

No entanto, analisando o mercado, as luminárias ofertadas atualmente estão em média com uma eficiência energética acima de 110lm/W. Pelo simples motivo da Classificação de Eficiência, que pode variar de “A” até “D”, conforme tabela de Classificação para nível de eficiência energética para ENCE – IBGE:

1. Requisitos técnicos de desempenho (Item II.B do Anexo II do PE 6.02.01)

1.1. Eficiência energética para luminárias LED (II.B.3 do Anexo II do PE 6.02.01)

A eficiência energética é a razão entre fluxo luminoso (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias a LED devem apresentar eficiência energética conforme a Tabela 4, abaixo:

Tabela 4 – Classificação para nível de eficiência energética para ENCE

Nível de Eficiência Energética	Classe de Eficiência
$EE \geq 110$ lm/W	A
$100 \leq EE < 110$ lm/W	B
$90 \leq EE < 100$ lm/W	C
$EE < 90$ lm/W	D

OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

Portando, cabe a Administração Pública, visando a supremacia do interesse público combinado com o princípio da eficiência, dever de exigir que a luminária ofertada atenda ao menos a Classe “A”, tanto do INMETRO quanto da tabela ENCE de economia.

A NBR5461 diz que o fluxo luminoso “é uma característica de um fluxo , energético, expremindo sua aptidão de produzir sensação luminosa no ser humano através de estímulo da retina ocular, avaliada segundo os valores da eficácia luminosa relativa admitidos pela Comissão Internacional C.I.E” (ABNT).

O fluxo luminoso não é apenas uma medida para saber a quantidade de luz por determinado período, mas é a possibilidade de entender a potência das lâmpadas e até mesmo as características das estrelas, como temperatura e distância, pois o fluxo luminoso também é utilizado em astronomia.

A cada segundo uma fonte luminosa emite luz, em determinada quantidade, que chamamos de fluxo luminoso. A “olho nú” não se consegue identificar o quanto de luz está sendo emitido por segundo, mas podemos medir essa luz através do Lúmen (lm), que é a unidade de medida do fluxo luminoso.

A energia radiante que é capaz de sensibilizar o olho durante 1segundo somente pode ser medida em laboratório, com aparelho específico chamado ESFERA INTEGRADORA DE ULBRICHT.

Ressalta-se a **grande maioria dos fornecedores do mercado de luminárias públicas em LED que possuem a certificação do INMETRO utiliza a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA de 150lm/W.**

Pelas razões expostas, é imperioso que se façam as referidas modificações nas características dos produtos dos itens 90 e 91 do Anexo II – Termo de Referência, devendo ser exigido a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA e o FLUXO LUMINOSO de tais produtos.**

## 5 DOS PEDIDOS:

**PELO EXPOSTO, REQUER A EMPRESA:**

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.



- b) Que seja inserido no Termo de Referência do presente edital a exigência de atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, devendo as mesmas apresentarem a **Certificação do INMETRO**, conforme **especificação da Portaria nº 20/2017 do INMETRO**, no que se refere aos **PRODUTOS CONSTANTES NOS ITENS 90 e 91 DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL**.
- c) Que seja indicada e exigida a temperatura de cor das das luminárias públicas constantes **PRODUTOS CONSTANTES NOS ITENS 90 e 91 DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL**, passando-se a ser exigida **temperatura de cor das luminárias em led de 4000K a 5000K**, em consonância com o que dispõe a ABILUX, COPEL e os estudos referidos, garantindo os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes, bem como garantindo o combate à poluição luminosa do município ;
- d) Que sejam indicados e exigidos a eficiência energética e o fluxo luminoso dos produtos constantes nos itens 90 e 91 do Anexo II do presente edital.
- e) Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- f) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

STEPHANIE  
GONSALVES DA  
SILVA:00243441096

Assinado de forma digital por  
STEPHANIE GONSALVES DA  
SILVA:00243441096  
Dados: 2024.04.10 15:34:39  
-03'00'

**EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA**

**CNPJ Nº 45.839.264/0001-71**

**Stephanie Gonsalves da Silva**

**CPF 002.434.410-96**



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO N. ° 0012/2024

OBJETO: fornecimento de materiais elétricos e diversos para manutenção e implantação de iluminação pública.

ABERTURA MARCADA PARA: 17/04/2024

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação.

### 1 – DO PEDIDO

1.1. A empresa EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ N°: 45.839.264/0001-71, Endereço: R. Jarbas Siqueira Pereira, N° 120, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP 91430-130, neste ato representada por sua sócia Stephanie Gonsalves da Silva inscrita no CPF sob o n° 002.434.410-96, RG 5079602578, PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, n° 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG n° 5092690105 SJS/II, CPF n° 023.022.560-85 e D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021; apresentaram pedidos de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme resumidamente se transcreve abaixo:

## 2 - DAS RAZÕES INTRODUZIDOS PELA IMPUGNANTE

2.1 Segundo, as empresas impugnantes, são necessários especificar melhor os itens: 11, 19, 20, 21 e 123. Já para os itens: 90 e 91 além das especificações são necessárias as exigências legais das Portaria nº 20/2017 e 62/2022 do INMETRO, pois da forma que se apresenta atualmente é inviável a apresentação de propostas, bem como o prazo previsto no edital para entrega do objeto, não é suficiente para a devida entrega dos materiais elétricos, pelos motivos que assim descreve:

2.2. Por essas razões supracitadas foram analisadas cuidadosamente os requerimentos das empresas impugnantes, para daí dar uma resposta equivalentes que pudessem atender as solicitações e sugestões propostas, mediante as deliberações atendidas nos termos da decisão abaixo:

### **DECISÃO:**

1. Motivado pela necessidade de implementação nas descrições e documentos solicitados, que requer alteração nas descrições dos materiais elétricos e documentos, dos seguintes itens:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MEDIANA	VALOR TOTAL
00011	BRAÇO PARA LUMINARIA 1,5MM	UNID	9.800	<b>95,00</b>	931.000,00
00019	CINTA DE ELEVAÇÃO/SUPENSÃO DE CARGA 2 TONELADAS	UNID	200	<b>160,00</b>	32.000,00
00020	CINTA DE ELEVAÇÃO/SUPENSÃO DE CARGA 3 TONELADAS	UNID	200	<b>223,80</b>	44.760,00
00021	CINTA DE ELEVAÇÃO 6 TONELADAS	UNID	200	<b>284,00</b>	56.800,00
00090	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 68W ATE 97W	UNID	6.000	<b>309,00</b>	1.854.000,00
00091	LUMINARIA PÚBLICA DE LED 100W	UNID	6.000	<b>657,43</b>	3.944.580,00
00123	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112.5 KVA 220/127 V	UNID	30	<b>23.000,00</b>	690.000,00
					7.553.140,00

**1.1 Alteração concedida para os itens supramencionados, mediante quadro demonstrativo abaixo:**

ITM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNT. DE REF. MEDIANA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
00011	<b>BRAÇO PARA LUMINARIA PÚBLICA - 1,5M</b> -Braço curvo para Iluminação Pública em aço ABNT 1010, TAMANHO: 1,5m de projeção vertical, ponteira com 200mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo 1.1/2 polegadas e parede com 3,0mm galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco , acabamento sem rebarbas	UNID	9.800	<b>95,00</b>	<b>931.000,00</b>
00019	<b>Cinta para elevação de carga 2 toneladas x 5 metros.</b> Características da Cinta de Elevação: 100% Poliéster Alta capacidade de elevação. Alta resistência a intempéries e ao desgaste abrasivo Cor: Sem preferência, largura: 180mm, Comprimento: 5 metros. Atende a norma ABNT NBR 15637-1.	UNID	200	<b>160,00</b>	<b>32.000,00</b>
00020	<b>Cinta para elevação de carga 3 toneladas x 5 metros.</b> Características da Cinta de	UNID	200	<b>223,80</b>	<b>44.760,00</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

	Elevação: 100% Poliéster Alta capacidade de elevação. Alta resistência a intempéries e ao desgaste abrasivo Cor: Sem preferência, largura: 180mm, Comprimento: 5 metros. Atende a norma ABNT NBR 15637-1.				
00021	<b>Cinta para elevação de carga 6 toneladas x 6 metros.</b> Características da Cinta de Elevação: 100% Poliéster Alta capacidade de elevação. Alta resistência a intempéries e ao desgaste abrasivo Cor: Sem preferência, largura: 180mm, Comprimento: 5 metros. Atende a norma ABNT NBR 15637-1.	UNID	200	<b>284,00</b>	<b>56.800,00</b>
00090	<b>LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 65W COM BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA</b> <b>Descrição:</b> Potência (W): máxima de 65W Tensão (V): 100 - 265V (AC) Frequência (Hz): 50 - 60Hz Corrente (A): 0,3 A (220V) – 0,9 A (127V) Fator de potência: > 0,9 Material da luminária: Alumínio fundido ou injetado a alta pressão Fluxo Luminoso (lm): mínimo – 7.000lm Índice de reprodução de cor IRC (Ra): > 70Ra Temperatura de cor CCT (K): 5000K - 6500K LED Temperatura de trabalho (Celsius): - 20° + 50° Grau de proteção: mínimo - IP66 Vida média (horas): mínima de 50.000hrs Características adicionais: Com proteção de surto de 10kV Garantia: 5 anos Braço Curvo para luminária com sapata reforçada de 1.1/2" – 2 metros	UNID	6.000	<b>309,00</b>	<b>1.854.000,00</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

00091	<b>LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 100W COM BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA</b>  <b>Descrição:</b> Potência (W): máxima de 100W Tensão (V): 100 - 265V (AC) Frequência (Hz): 50 - 60Hz Corrente (A): 0,4 A (220V) – 1,2 A (127V) Fator de potência: > 0,9 Material da luminária: Alumínio fundido ou injetado a alta pressão Fluxo Luminoso (lm): mínimo de 12.000 lm Índice de reprodução de cor IRC (Ra): > 70Ra Temperatura de cor CCT (K): 5000K - 6500K LED Temperatura de trabalho (Celsius): - 20° + 50° Grau de proteção: mínimo - IP66 Vida média (horas): mínima de 50.000hrs Características adicionais: Com proteção de surto de 10kV Garantia: 5 anos Braço Curvo para luminária com sapata reforçada de 1.1/2" – 2 metros	UNID	6.000	657,43	<b>3.944.580,00</b>
00123	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112.5 KVA 220/127 V 34.5 KV	UNID	<b>30</b>	23.000,00	<b>690.000,00</b>
	<b>TOTAL:</b>				<b>7.553.140,00</b>

2. Alteração em relação apresentação de documentos para as luminárias led conjuntamente com amostras, conforme consta no subitem 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 e 8.3 do Termo de Referência anexo II do edital, quais sejam:

- 2.1 Apresentação do Certificado INMETRO da luminária pública;
- 2.2. Apresentação dos Testes do INMETRO;
- 2.3. Apresentação de curva IES certificadas.

3. Tais alterações foram implementadas no TERMO DE REFERENCIA RETIFICADO – ANEXO II DO EDITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

4. Pôr a alteração/retificação afetar a formulação das propostas, a data de abertura do procedimento licitatório será prorrogada por igual prazo.

**5. OBSERVAÇÃO:**

5.1. Por haver previsão de prorrogação de prazo de entrega dos materiais elétricos, fica mantido o prazo original previsto no Termo de Referência anexo II do edital.

6. Quanto aos demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados

Itaituba, 15 de abril de 2024.

RONISON  
AGUIAR  
HOLANDA:98145  
145584272

Assinado de  
forma digital por  
RONISON AGUIAR  
HOLANDA:98145  
584272

Ronison Aguiar Holanda  
**Pregoeiro**